# CONTRATO Nº044/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS-MG, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA BRUNO VINICIUS SILVA REIS 08014743610, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

**O Município de Serra Azul de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas/MG, na Avenida Geraldo Gomes de Brito, n° 94, Centro, inscrito no CNPJ sob o n: 18.303.230/0001-94, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Leonardo do Carmo Coelho**, portador do CPF nº. 566.125.896-91, sendo denominado o contratante.

**1.2 - DO CONTRATADO**

A contratada BRUNO VINICIUS SILVA REIS 08014743610, inscrita no CNPJ nº 24.218.096/0001-27, localizada na Rua Nossa Senhora da Aparecida n° 497, Centro- Serra Azul de Minas/MG, neste ato representada pelo Sr. Bruno Vinicius Silva Reis, brasileiro, empresário, Solteiro, portador do CPF nº 080.147.436-10 e Carteira de Identidade MG- 13406661 SSP,MG, residente e domiciliado na Rua: Nossa Senhora da Aparecida, N° 497 Bairro : centro, Serra Azul de Minas/MG, CEP: 39.165-000.

* 1. **– DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 053/2017- Dispensa de Licitação Nº 022/2017, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**SEGUNDA - DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TECNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***QUANT.*** | ***DESCRISSÃO*** | ***V.UNIT*** | ***V.TOTAL*** |
| ***01*** | ***60*** | *Manutenção corretiva e preventiva em computador* | ***80,00*** | ***4.800,00*** |
| ***02*** | ***38*** | *Manutenção corretiva e preventiva em impressora* | ***50,00*** | ***1.900,00*** |

**VALOR TOTAL: R$ 6.700,00(seis mil e setecentos reais).**

**TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato será terá como vigência final a data de 31 de dezembro de 2017.

**QUARTA - DO PREÇO** – A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)

**QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Conforme especificado na Cláusula dois, deste contrato.

**SEXTA -** O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA -** Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes à liquidação da despesa deste contrato.

**OITAVA -** São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA -** Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação.

**DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel comprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente, que passará a integrar este contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - Uma vez recolhida à multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício de 2017.

**DÉCIMA QUARTA -** O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

**DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** - O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Serra azul de Minas no período em que estiver prestando os serviços contratados.

**DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Serro- MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Serra Azul de Minas– MG, 18 de MAIO de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonardo do Carmo Coelho

**Prefeito Municipal**

Contratante

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Buno Vinicius silva reis 08014743610

**Contratada**

TESTEMUNHAS**:** 1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_